



Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Fiscalização
Coordenação-Geral de Monitoramento
Divisão de Monitoramento*

Nota Técnica nº 3/2026/DIM_ANTIGO/CGM/SFI/ANPD

1. INTERESSADOS

- 1.1. Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar;
- 1.2. Governo do Estado do Paraná;
- 1.3. Secretaria de Segurança Pública do Paraná.

2. ASSUNTO

- 2.1. Monitoramento do processo de privatização da Celepar e impactos na proteção de dados pessoais.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal de 1988;
- 3.2. Art. 21, XXVI da Constituição Federal de 1988;
- 3.3. Art. 22, XXX da Constituição Federal de 1988;
- 3.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 3.5. Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras;
- 3.6. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Política Nacional de Segurança Pública;
- 3.7. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 3.8. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD (Regulamento de Fiscalização), aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021;
- 3.9. Processo SEI/ANPD nº 00261.004201/2025-71;
- 3.10. Processo SEI/ANPD nº 00261.003910/2025-30;
- 3.11. Processo SEI/ANPD nº 00261.001338/2026-55;
- 3.12. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7896

4. RELATÓRIO

4.1. A Divisão de Monitoramento da Coordenação-Geral de Fiscalização instaurou em 10/10/2025 (Despacho SEI nº 0218189) procedimento administrativo para acompanhar o processo de privatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, considerando potenciais impactos na proteção de dados pessoais.

4.2. Foi expedido Ofício 42 (SEI nº 0218226) à Celepar, na mesma data, solicitando informações sobre a suspensão do processo de desestatização.

4.3. Em 24/10/2025, por intermédio do documento "Manifesto Manifestação — Ofício nº 42/2025/DIM/CGF/A (0221787)", a Celepar apresentou, em síntese, as seguintes informações:

- a) O processo de privatização da Companhia permanece suspenso em razão de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- b) A companhia atua como controladora dos dados pessoais, não deliberando sobre finalidades e meios de tratamento.
- c) A mudança de natureza jurídica não altera o regime de responsabilidade no tratamento de dados pessoais, tendo sido previsto prazos de vigência com duração suficiente para uma transição segura.
- d) Foi criado o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI), vinculado à Casa Civil, com competência para formulação de diretrizes de tecnologia da informação e comunicação.
- e) Mantém estrutura organizacional e procedimentos compatíveis com a LGPD, incluindo segregação de dados, governança de segurança da informação, infraestrutura tecnológica adequada e capacitação contínua.
- f) Sistemas críticos da Secretaria de Segurança Pública permanecem segregados e sob gestão exclusiva da SESP.
- g) Não houve transferência de dados pessoais a entes privados até o momento, limitando-se o processo a estudos preparatórios.
- h) Não há requisitos para prévia notificação à ANPD, sendo a comunicação obrigatória apenas em etapas posteriores à estatização.
- i) Futuras transferências observarão integralmente a LGPD, com comunicação formal à ANPD em etapa posterior, conforme previsto no art. 4º, §2º da LGPD.

4.4. Em nova resposta, a Celepar informou em 04/02/2026 (SEI nº 0248431) os seguintes marcos relevantes:

- a) **11/09/2025** – decisão monocrática do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou a primeira suspensão do processo de desestatização;
- b) **23/01/2026** – decisão posterior revogou a medida cautelar, permitindo a retomada dos atos preparatórios;
- c) **28/01/2026** – novo despacho do TCE/PR voltou a suspender os atos relacionados ao processo;
- d) **02/02/2026** – decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná levantou novamente a suspensão.

4.5. Em 19/12/2025, a ANPD protocolou pedido de admissão, na condição de *amicus curiae*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7896, promovida pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), contra a lei que autorizou a desestatização da CELEPAR, argumentando, em síntese, que:

- a) A operação deve respeitar a LGPD, preservar o controle público sobre dados sensíveis e se submeter à fiscalização da ANPD;
- b) A ANPD possui competência para emitir recomendações técnicas, exigir relatórios de impacto e fiscalizar o tratamento de dados antes, durante e depois de eventual mudança de controle societário da empresa;
- c) Eventual privatização deve ser acompanhada por mecanismos de conformidade, especialmente a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- d) O processo de desestatização apresenta vários riscos, entre eles, vazamento de dados, compartilhamento não autorizado e dificuldade de garantia dos direitos dos

titulares, sendo maiores os riscos para dados de segurança pública.

4.6. Em 13/02/2026, foi juntado documento intitulado "Petição novo Requerimento (0248738)" no processo SEI nº 00261.003910/2025-30, assinado pelo Ministério Público do Paraná, contendo, em síntese, as seguintes informações:

- a) O estado do Paraná contratou, em 28/01/2023, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para estruturar o processo de desestatização da CELEPAR, sem realização de licitação.
- b) A sessão pública do Leilão, conforme Aviso de Leilão nº 001/2026, está prevista para 17/03/2026.

4.7. Em 22/02/2026, em decisão monocrática na ADI 7896 do ministro Flávio Dino, o processo de desestatização foi suspenso novamente.

4.8. Em 05/03/2026, o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, por meio do Processo SEI/ANPD nº 00261.001338/2026-55, apresentaram o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) (SEI nº 0253921) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SEI nº 0253922) que contêm, de forma resumida, as seguintes informações:

- a) A Celepar é mera operadora dos dados pessoais, atuando, assim, conforme instruções expressas dos controladores dos respectivos dados (SEI nº 0253921, p. 07);
- b) Determinados sistemas operados pela Celepar em apoio às atividades da Secretaria da Segurança Pública do Paraná ("SESP") envolvem tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, investigação e repressão de infrações penais. Nos termos do art. 4º, III, da LGPD, tais operações não se submetem ao regime ordinário da LGPD, sendo regidas por legislação específica, devendo observar medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, bem como os princípios gerais de proteção e garantias fundamentais. Por essa razão esse tema mereceu a mais alta atenção no contexto do processo de desestatização da Celepar, motivo pelo qual foi abordado em RIPD específico conduzido pela SESP (SEI nº 0253921, p. 09);
- c) Conforme expressamente previsto no Edital do Leilão de desestatização, caso necessário, providências relativas à segregação, migração ou transferência operacional de dados, sistemas ou bases de informação destinados a atividades de segurança pública, quando geridos e operados exclusivamente pela SESP, poderão ser executadas até a data da efetiva Liquidação do Leilão (SEI nº 0253921, p. 09);
- d) Nesse contexto, foi estruturado o Projeto de Isolamento de Informações de Segurança Pública (IISP), com o objetivo de implementar a separação lógica de parcela significativa dos bancos de dados, redes e servidores de aplicação relacionados às informações da SESP até então hospedados em ambiente da Celepar. A iniciativa buscou assegurar a conformidade com a legislação vigente, que estabelece que dados de segurança pública não podem ser tratados, em sua integralidade, por pessoas jurídicas de direito privado (SEI nº 0253921, p. 09 e 10);
- e) A segregação foi conduzida com base em planejamento prévio, avaliação de riscos e implementação gradual, evitando descontinuidade na prestação dos serviços públicos e mitigando riscos à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. O processo foi e está sendo devidamente documentado, com registros formais que evidenciem a adoção de salvaguardas técnicas e organizacionais adequadas, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilização (SEI nº 0253921, p. 10);
 - Segregação Técnica. Sob a perspectiva técnica, a segregação envolverá a definição clara de domínios de responsabilidade sobre infraestruturas, ambientes e sistemas de informação (SEI nº 0253921, p. 10);
 - Segregação Administrativa. No plano administrativo, os instrumentos jurídicos estabelecem, de maneira inequívoca, os papéis e responsabilidades das partes

quanto ao tratamento de dados pessoais (SEI nº 0253921, p. 10);

- Segregação Operacional. Do ponto de vista operacional, a segregação compreenderá a reorganização dos fluxos de trabalho, equipes e processos de suporte, de modo a assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços (SEI nº 0253921, p. 10);

f) Na hipótese de não se concretizar a desestatização da CELEPAR, solicita-se que sejam detalhadas as medidas a serem adotadas para assegurar que os dados pessoais abrangidos pelo art. 4º, § 4º, da LGPD não permaneçam sob a posse ou tratamento por entidades que não possuam capital integralmente constituído pelo poder público, em observância à vedação legal aplicável, bem como que sejam informados os prazos e mecanismos previstos para a efetiva adequação. Para viabilizar a infraestrutura tecnológica necessária à execução dessas atividades, a SESP/PR utiliza, como principal fornecedora de soluções e serviços de tecnologia da informação, a Celepar, que atua na condição de operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da controladora e estritamente conforme suas instruções, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (SEI nº 0253922, p. 05);

g) No âmbito da SESP/PR, conforme o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o tratamento de dados pessoais é realizado para fins de segurança pública. Esse tratamento abrange, inclusive, os dados relacionados ao contrato de sustentação do ambiente cibernético mantido pela Celepar (SEI nº 0253922, p. 05);

h) No processo de tratamento de dados pessoais, a Celepar atua unicamente na condição de operadora técnica, sendo responsável pela manutenção e suporte do ambiente cibernético. A SESP/PR, por sua vez, permanece como controladora dos dados pessoais, detendo a competência sobre as finalidades e decisões relativas ao tratamento (SEI nº 0253922, p. 06);

i) A Celepar é obrigada a manter rotinas automatizadas e infraestrutura de alta disponibilidade que assegurem a atualização contínua dos bancos de dados, mitigando o risco de que o policial atue nas ruas com informações defasadas (SEI nº 0253922, p. 21).

4.9. Em 06/03/2026, foi iniciado o julgamento virtual da ADI, seguido de sua suspensão em razão do pedido de vistas do ministro Cristiano Zanin.

4.10. É o relatório.

5. ANÁLISE

5.1. A resposta da Celepar, seguida da instauração da ADI no STF, evidencia alternância de decisões judiciais e administrativas, ora suspendendo, ora liberando o processo de privatização. Essa instabilidade jurídica reforça a necessidade de monitoramento contínuo pela ANPD, a fim de assegurar que, em eventual retomada definitiva, sejam observadas medidas adequadas de proteção de dados pessoais.

5.2. Cumpre destacar que a Celepar desempenha papel estratégico na gestão de dados do Estado do Paraná, o que potencializa riscos à proteção de dados pessoais em caso de transferência de controle acionário. Assim, torna-se imprescindível que a ANPD acompanhe de forma sistemática o processo, avaliando medidas de governança e segurança a serem implementadas.

5.3. O processo de privatização da Celepar envolve riscos regulatórios relevantes, pois pode implicar alteração na gestão de bancos de dados sob responsabilidade estatal.

5.4. Oportuno observar que o art. 4º, § 4º da LGPD estabelece a vedação à transferência integral dos dados que contenham informações enquadradas no art. 4º, III, da referida lei, para entidades privadas, exceto nos casos em que o capital dessas entidades for integralmente de titularidade do poder público.

5.5. Conforme consta nos Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) (SEI nº 0253921) e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SEI nº 0253922), a Celepar permanece detentora da totalidade dos dados relativos à Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Contudo, o (RIPD) (SEI nº 0253921) informa que "(...) caso necessário, providências relativas à segregação, migração ou transferência operacional de dados, sistemas ou bases de informação destinados a atividades de segurança pública, quando geridos e operados exclusivamente pela SESP, poderão ser executadas até a data da efetiva Liquidação do Leilão"

5.6. Nesse contexto, cabe à ANPD:

- a) Avaliar a adequação das medidas de governança e segurança apresentadas pelo Governo do Estado do Paraná e pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
- b) Considerar os potenciais impactos da transferência de controle societário sobre a proteção de dados pessoais, especialmente em relação ao compartilhamento com entes privados (arts. 26 e 27 da LGPD);
- c) Garantir que, em eventual retomada definitiva do processo, sejam observados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, conforme arts. 6º e 46 da LGPD.

5.7. O cenário jurídico ainda permanece instável e, conseqüentemente, justifica-se a manutenção do procedimento de monitoramento. Não é oportuna, entretanto, uma manifestação definitiva por parte desta Coordenação-Geral de Fiscalização, considerando que o cenário continua sujeito a sofrer mudanças significativas.

5.8. Para tanto, é importante recomendar à Celepar que mantenha a postura de comunicar, com a brevidade necessária e possível, à ANPD qualquer nova decisão que impacte o andamento do processo de privatização.

5.9. Especificamente no que concerne à segmentação dos dados pessoais tratados para fins de *segurança pública*, em sintonia com exposto no item 5.6 acima, é necessário que o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Segurança Pública do Paraná encaminhem evidências técnicas e documentais que comprovem a efetiva implementação — ou, alternativamente, o planejamento detalhado — da segregação dos dados constantes em sua base, especialmente daqueles enquadrados no art. 4º, § 4º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.10. Para tanto, entende-se necessário que Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Segurança Pública do Paraná enviem as seguintes informações e documentos:

5.10.1. Modelo de Dados (Esquema):

5.10.1.1. Cópia atualizada do esquema de banco de dados (modelo entidade-relacionamento), evidenciando de forma clara a separação implementada tanto em nível físico quanto lógico. O material deverá indicar graficamente quais entidades/tabelas estão sob operação da CELEPAR, quais estão sob controle e operação da Secretaria de Segurança Pública (SESP) e, eventualmente, quais estão armazenadas em nuvem. Especificar se os dados da SESP encontram-se em instâncias de banco de dados isoladas (com credenciais próprias) ou apenas em schemas separados dentro do mesmo ambiente da CELEPAR. Adicionalmente, considerando que a SESP já atua como controladora dos dados, indicar se há previsão de transferência total ou parcial da operação técnica para outro operador antes da desestatização, ou se a operação permanecerá em sua totalidade sob a CELEPAR

5.10.2. Modelo de Separação:

5.10.2.1. Descrição técnica do modelo de segregação adotado, indicando se a separação foi implementada por meio de bancos de dados físicos distintos (instâncias independentes), schemas isolados em um mesmo banco ou mecanismos de virtualização de armazenamento (camadas de software que separam os dados no disco)

5.10.3. Replicação de Dados

5.10.3.1. Considerando o modelo de nuvem híbrida adotado, com ambientes on-premise e em nuvem, haverá necessidade de replicação de dados entre esses ambientes? Em caso positivo, a replicação é integral ou de apenas uma parcela dos dados é replicada, síncrona (em tempo real) ou assíncrona (por agendamento)?

5.10.3.2. Fragmentação e Alocação de Dados

5.10.3.3. Especificação técnica do modelo de fragmentação e alocação se adotado, detalhando o tipo de fragmentação (horizontal, vertical ou híbrida), a chave de partição utilizada para distribuição dos dados (quando aplicável) e a localização física de cada fragmento.

6. NATUREZA JURÍDICA DA CELEPAR

6.1. Adicionalmente, considerando que esta é a primeira manifestação da área técnica da ANPD no âmbito deste processo de monitoramento, cabe avaliar a conformidade da Celepar, em sua atual condição societária, ao disposto na LGPD.

6.2. Conforme dispõe o artigo 1º do Estatuto Social da CELEPAR, a companhia é uma sociedade de economia mista de capital fechado (www.celepar.pr.gov.br/sites/celepar/files/documento/2026-01/estatuto_social_celepar_101a_age_28_04_2025_jucepar.pdf). Trata-se, portanto, de pessoa jurídica de direito privado, cujo capital não é integralmente público.

6.3. Ressalte-se que, no site institucional da CELEPAR (<https://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Quem-somos>), constam como acionistas: Estado do Paraná; Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE; Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar; Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR; Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC; Companhia Paranaense de Energia – Copel; e Fundação Celepar – Funcel. Todavia, não há indicação dos percentuais de participação societária de cada acionista.

6.4. Diante disso, verifica-se que a situação atual não se encontra em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabelece ser permitido o tratamento da totalidade dos dados pessoais constantes em bancos de dados referidos no art. 4º, III, apenas por entidades privadas cujo capital seja integralmente público.

7. CONCLUSÃO

7.1. A Celepar atendeu à solicitação da ANPD no que se refere a informar os sucessivos atos de suspensão e retomada do processo de desestatização.

7.2. O cenário jurídico permanece instável, justificando a manutenção do procedimento de monitoramento.

7.3. Recomenda-se que a Celepar e Governo do Estado do Paraná comuniquem imediatamente à ANPD qualquer nova decisão que impacte o andamento do processo de privatização.

7.4. Recomenda-se ainda que o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Segurança Pública do Paraná encaminhem evidências técnicas e documentais que comprovem a efetiva implementação — ou, alternativamente, o planejamento detalhado — da segregação dos dados constantes em sua base, especialmente daqueles enquadrados no art. 4º, § 4º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para tanto, solicita-se o envio das seguintes informações e documentos:

7.4.1. Modelo de Dados (Esquema):

7.4.1.1. Cópia atualizada do esquema de banco de dados (modelo entidade-relacionamento), evidenciando de forma clara a separação implementada tanto em nível físico quanto lógico. O material deverá indicar graficamente quais entidades/tabelas estão sob operação da CELEPAR, quais estão sob controle e operação da Secretaria de Segurança Pública (SESP) e, eventualmente, quais estão armazenadas em nuvem. Especificar se os dados da SESP encontram-se em instâncias de banco de dados isoladas (com credenciais próprias) ou apenas em schemas separados dentro do mesmo ambiente da CELEPAR. Adicionalmente, considerando que a SESP já atua como controladora dos dados, indicar se há previsão de

transferência total ou parcial da operação técnica para outro operador antes da desestatização, ou se a operação permanecerá em sua totalidade sob a CELEPAR

7.4.2. Modelo de Separação:

7.4.2.1. Descrição técnica do modelo de segregação adotado, indicando se a separação foi implementada por meio de bancos de dados físicos distintos (instâncias independentes), schemas isolados em um mesmo banco ou mecanismos de virtualização de armazenamento (camadas de software que separam os dados no disco)

7.4.3. Replicação de Dados

7.4.3.1. Considerando o modelo de nuvem híbrida adotado, com ambientes on-premise e em nuvem, haverá necessidade de replicação de dados entre esses ambientes? Em caso positivo, a replicação é integral ou de apenas uma parcela dos dados é replicada, síncrona (em tempo real) ou assíncrona (por agendamento)?

7.4.3.2. Fragmentação e Alocação de Dados

7.4.3.3. Especificação técnica do modelo de fragmentação e alocação se adotado, detalhando o tipo de fragmentação (horizontal, vertical ou híbrida), a chave de partição utilizada para distribuição dos dados (quando aplicável) e a localização física de cada fragmento

7.5. Em atenção ao item 6 Natureza Jurídica da Celepar, na hipótese de não se concretizar a desestatização da CELEPAR, solicita-se ao Governo do Estado do Paraná que detalhe as medidas a serem adotadas para assegurar que os dados pessoais abrangidos pelo art. 4º, § 4º, da LGPD não permaneçam sob a posse ou tratamento de entidades que não possuam capital integralmente constituído pelo poder público, em observância à vedação legal aplicável, bem como que sejam informados à ANPD os prazos e mecanismos previstos para a efetiva adequação à legislação vigente.

7.6. Requer-se, ainda, que o Governo do Paraná confirme a identidade dos acionistas da Celepar e informe os respectivos percentuais de participação societária de cada um deles.

7.7. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Fiscalização.

TATIANA BORGES DA SILVA

Coordenadora de Monitoramento Preventivo

ANA CAROLINA DE SOUSA CASTRO

Servidora

JAMES RICARDO FERREIRA PILOTO

Servidor

De acordo. Comunique-se aos interessados.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Superintendente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Guimarães Madruga Lopes, Superintendente**, em 14/04/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **James Ricardo Ferreira Piloto, Servidor(a) Temporário(a)**, em 14/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Borges da Silva, Coordenador(a)**, em 14/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Sousa Castro, Servidor(a) Temporário(a)**, em 14/04/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0248970** e o código CRC **F1132146**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.004201/2025-71

SEI nº 0248970